



**Republicada por conter incorreções**

**PORTARIA DETRAN-SP Nº 275, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

**DOE 19.10.2019**

*Disciplina o sorteio e designação de leiloeiros oficiais para a realização dos leilões dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em função de penalidade aplicada ou medida administrativa por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, até que sejam editadas novas regras regulamentares.*

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e o artigo 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e, face ao disposto no artigo 28 da Lei nº 10.177 de 30 de dezembro de 1998;

Considerando a competência do DETRAN-SP em estabelecer procedimentos para a realização de leilões de veículos removidos ou recolhidos por infrações administrativas nas ocorrências em vias sob sua circunscrição;

Considerando que a realização de hastas públicas tem como objetivo evitar a permanência desnecessária de veículos não reclamados por seus proprietários, transcorrido o prazo regulamentar;

Considerando que a continuidade das operações de fiscalização do trânsito realizadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo se faz necessária à promoção da segurança viária e à redução da criminalidade;

Considerando o interesse público na manutenção de espaços destinados à guarda de veículos removidos ou recolhidos pelo DETRAN-SP, sob rigorosa vigilância no que tange aos controles ambiental e de combate aos vetores de doenças tropicais;

Considerando as recomendações da Consultoria Jurídica desta Autarquia, em obediência aos princípios que norteiam os atos da Administração Pública, e visando a dar maior transparência aos atos administrativos;

Considerando a transição da atual regulamentação para uma nova proposta que será concretizada por meio de portarias a serem editadas e publicadas;

Considerando a consulta pública de que trata a Portaria DETRAN-SP Nº 191, de 9 de setembro de 2019, cuja resposta acompanha o Anexo desta Portaria;

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 10.177 de 30 de dezembro de 1998, no artigo 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no disposto na Lei nº 8.666/93, no Código de Trânsito Brasileiro, artigos 22, inciso I, 271 e 328, no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, na Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, no Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, na Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, na Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, e na Portaria DETRAN-SP nº 938, de 24 de maio de 2006, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A escolha dos leiloeiros oficiais para a realização dos leilões dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em função de penalidade aplicada ou medida administrativa por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, efetuados por este Departamento Estadual de Trânsito, será realizada por meio de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Estado, até que sejam editadas novas regras regulamentares.

**Artigo 2º** - Previamente ao sorteio, será analisada a documentação dos leiloeiros interessados em participar dos leilões de que trata a presente Portaria. Citada análise avaliará a habilitação técnica e jurídica para a participação das hastas públicas. Os documentos e os requisitos hábeis à comprovação da habilitação serão discriminados no Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Estado e na página oficial do DETRAN-SP, até que sejam editadas novas regras regulamentares.

**Artigo 3º** - O procedimento de sorteio será realizado em três etapas, a saber:

I – Entre os presentes serão sorteados tantos leiloeiros quantos forem os lotes formados. Cada lote poderá ser dividido, possibilitando mais de um leilão;

II - Ato contínuo será realizado um segundo sorteio, ordenando os leiloeiros dentre aqueles selecionados na etapa descrita no inciso I;

III – Por último, proceder-se-á a um terceiro sorteio, para a atribuição de um lote para cada leiloeiro, observada a ordem definida no inciso II;

§ 1º - Após todos os lotes terem leiloeiros aptos, sorteados e designados, serão sorteados suplentes no mesmo número de leiloeiros designados para serem chamados na hipótese de desistência ou por fato superveniente impeditivo.

§ 2º - O leiloeiro que for designado e realizar o leilão, somente participará de novos sorteios após todos os demais terem sido contemplados ou deles desistido.

§ 3º - O Leiloeiro deverá estar presente para ser sorteado para um dos Editais, ou ser representado por procurador munido de respectivo instrumento com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade;

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, e os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 28, inciso III, 29 e 30, todos da Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006.

**PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO**  
Diretor-Presidente

**ANEXO DE QUE TRATA A  
PORTARIA DETRAN-SP Nº 275, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

O Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo agradece a todos que enviaram suas sugestões e contribuições ao modelo transitório de sorteio e designação de leiloeiros oficiais para realização dos leilões dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Todas as sugestões foram devidamente analisadas e serão utilizadas na melhoria da portaria de transição e do modelo definitivo.

Em atendimento as sugestões mais correntes, informamos que será acrescida à portaria de transição a previa verificação dos documentos de habilitação e idoneidade, bem assim de infraestrutura compatível, a fim de permitir que somente aqueles que possuem os requisitos mínimos, participem dos sorteios.

Os documentos de comprovação de habilitação, de infraestrutura compatível e os requisitos de qualificação técnica para a participação nos sorteios, serão definidos nos editais de chamamento público, a fim de atender ao princípio da eficiência.

Com relação aos questionamentos quanto à utilização da antiguidade de inscrição na JUCESP como fator de classificação dos leiloeiros, esclarecemos que será adotado o sorteio como critério de escolha impessoal dos leiloeiros na realização dos leilões. Referido sorteamento será promovido com ampla publicidade e transparência, nas dependências da sede do Detran-SP.

Dessa forma, o critério de antiguidade não será utilizado, estabelecendo-se um segundo sorteio, apenas para efeito de ordenar os leiloeiros sorteados no primeiro momento. Por fim, realizar-se-á, também por sorteio, a atribuição dos lotes aos respectivos leiloeiros. Destarte, a regra que definirá quem realizará os leilões e qual lote será atribuído a cada leiloeiro será o sorteio, permitindo que a escolha seja a mais transparente, impessoal e isonômica possível, evitando escolhas de caráter pessoal e subjetivas, motivo pelo qual

suprimimos a lista quintupla, dado seu grau de subjetividade na escolha dos participantes, como bem examinado pela Consultoria Jurídica deste Departamento.

Dessa forma se pretendeu unificar o critério de escolha do leiloeiro em todo o território paulista, não mais subsistindo distinções na forma de escolha dos leiloeiros entre o interior e a capital do Estado.

Por fim, com relação à sugestão da adoção de critério de pontuação para a escolha do leiloeiro, muito embora se tenha optado pelo critério do sorteio, mais transparente, impessoal e isonômico, não se descuidou da aferição de requisitos técnicos para a participação, em atendimento do princípio da efetividade, tomando cuidado, no entanto, para que os critérios não sejam restritivos, como, por exemplo, exigir experiência previa em serviço idêntico, em consonância com posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consubstanciado em sua Súmula nº 30.